



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2242 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEXTA-FEIRA, 24 de JUNHO de 2022

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2242/2022–|01| - Data 24/06/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 30/2022

Objeto: Aquisição de materiais para prevenção de incêndio (recarga de extintores e placas de saída de emergência) para as Secretarias Municipais.

Tipo Menor preço, por lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27/06/2022 às 08h29min do dia 07/07/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 07/07/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 07/07/2022.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço Máximo: R\$ 6.315,15 (seis mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br
Nova Santa Bárbara, 24/06/2022.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria n° 012/2022

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Edição: 2242/2022–|02| - Data 24/06/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 31/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, com fornecimento de materiais, para substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED, em ruas do Município de Nova Santa Bárbara.

Tipo Menor preço, por lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27/06/2022 às 08h29min do dia 08/07/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 08/07/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 08/07/2022.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço Máximo: R\$ 208.042,67 (duzentos e oito mil, quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br
Nova Santa Bárbara, 24/06/2022.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria n° 012/2022

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022
Dispensa de Licitação nº 13/2022 - Processo Administrativo nº 54/2022

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento de CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022, referente à Dispensa de Licitação Nº 13/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, a favor dos seguintes produtores rurais e associação: JEFFERSON DAMIÃO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 065.865.789-57, num valor de R\$ 7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais). JOÃO MOREIRA LOPES, inscrito no CPF nº 362.620.139-20, num valor de R\$ 7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais). OLIVEIRA NUNES, inscrito no CPF nº 329.539.929-87, num valor de R\$ 7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais). VALCIR SIQUEIRA DA MATA JUNIOR, inscrito no CPF nº 064.818.449-83, num valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). KARLA SIQUEIRA RIBEIRO DA MATA, inscrita no CPF nº 064.818.429-30, num valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO E NOVA SANTA BÁRBARA, inscrita no CNPJ nº 11.689.215/0001-88, num valor de R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.069/2022

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA FIGURAR COMO RÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover acordos judiciais em processos em que o Município de Nova Santa Bárbara for réu, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, e sendo demonstrada que a negociação atende ao interesse público.

Art. 2º O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 3º Os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicada no termo de audiência e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes, desde que o prazo não ultrapasse a legislatura do acordante.

Art. 4º - No caso de acordo nos termos desta lei, cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que tal parcela seja objeto de condenação transitada em julgado, e as custas serão divididas por metade, quando houver.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 13 de março de 2022.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2242/2022-[05] - Data 24/06/2022

LEI Nº1.070/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara, a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

§1º A eventual contratação por tempo determinado obrigatoriamente ocorrerá apenas em casos excepcionais, em que a eventual demora cause danos ao interesse público.

§2º A necessidade excepcional não pode ter sido gerada pela inércia do administrador público quanto ao implemento dos procedimentos para o concurso público, salvo se, à época, os índices de gastos com pessoal ou outras restrições legais inviabilizassem o ato.

§3º As contratações realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) devem ser realizadas preferencialmente para cargos já existentes, devendo obedecer ao número de vagas previsto em Lei.

§4º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§5º A contratação deverá ser precedida de justificativa formal pelo titular da Secretaria ou Entidade diretamente relacionada com o serviço contratado.

§6º A contratação deverá apresentar o pronunciamento da Secretaria Municipal de Administração, contendo:

- I. manifestação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como, sobre a disponibilidade financeira dos recursos para realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais, manifestação sobre orçamento e programação;
- II. manifestação técnica sobre a função a ser desenvolvida e enquadramento, salário e/ou contraprestação, bem como, sobre a necessidade da contratação dentro do previsto na presente Lei.

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I. atender às situações de calamidade pública;
- II. combater surtos epidêmicos;
- III. promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da Administração Pública;
- IV. atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula, pessoal especializado em saúde e serviço de assistência social, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho ou licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença maternidade (gestação), licença à adotante, aposentadoria, demissão, exoneração, readaptação, prisão, falecimento e demais previstas no Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais;
- V. admissão de servidores para atuarem diretamente na execução de convênios ou programas temporários, que impliquem em transferência de recursos financeiros ao Município de Nova Santa Bárbara;
- VI. atender as situações de emergência, diante da necessidade imediata de atendimento de situação que possa comprometer a prestação dos serviços públicos ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VII. atender necessidades temporárias e emergenciais relacionadas ao trâmite de projetos de obras, bem como a manutenção, construção, recuperação e restauração de obras públicas;
- VIII. atender outras necessidades temporárias e essenciais da Administração, inclusive em programas sociais, especificamente nas áreas de cultura, educação, esportes, saúde e assistência social, como também para a execução de convênios federais e estaduais, desde que reste evidenciado o caráter transitório das atividades, somada com a inviabilidade de sua investidura em cargos efetivos do quadro de pessoal;
- IX. execução de obras e serviços indispensáveis em caráter de emergência quando o quadro de servidores for insuficiente;
- X. para atividades de tecnologia da informação e de comunicação não alcançadas pelo disposto no inciso VIII deste artigo, e que caracterizem demanda temporária;
- XI. para atividades que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos em relação às contratações de que trata esta Lei;
- XII. outras situações que se enquadrem nos pressupostos e critérios de temporariedade,

XIII. excepcionalidade e relevância podem ser abrangidas pela presente Lei, desde que haja prévia justificativa pela autoridade competente.

Art. 3º A contratação temporária por prazo determinado a que se refere o art. 2º desta Lei obedecerá o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 4º As contratações serão rescindidas pelo término natural do contrato, ou a pedido do contratado, mediante aviso prévio ao contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou, pela contratante, mediante aviso prévio ao contratado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, se ocorrer:

- I. a possibilidade de substituição do trabalho temporário por admissão permanente, decorrente de concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal;
- II. se cessar o evento gerador da necessidade de contratação, não mais existindo motivação para a manutenção do contrato, ainda que as rescisões ocorram em caráter gradativo.

Art. 5º Não se aplica a substituição de que trata o inciso I do art. 4º desta Lei, quando a contratação decorrer de situação comprovadamente transitória, caracterizada pela desnecessidade de admissões para cargos efetivos permanentes do quadro de pessoal:

- I. para a necessidade do serviço, quando puder ser atendida através de remanejamento de servidores dentro do mesmo órgão;
- II. se houver candidatos já aprovados em concurso público ou servidores em disponibilidade, para cargos cujas funções correspondam às das contratações pretendidas, salvo se a necessidade seja comprovadamente excepcional e transitória, cuja avaliação demonstre que a admissão de servidores é inviável e/ou desnecessária para a permanência da atividade;
- III. mediante a recontração e/ou abertura sucessiva de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para a mesma finalidade, salvo para suprir situações emergenciais supervenientes e não previsíveis na data de abertura do primeiro Processo de Seleção de Pessoal.

Art. 6º O procedimento para a contratação temporária inicia-se por meio de solicitação do Secretário Municipal interessado ou da Autoridade máxima da Entidade da Administração Indireta, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

1. justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação temporária;
2. exposição da caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público;
3. peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço.

Art. 7º O Edital do Processo Seletivo Simplificado (PSS) deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros princípios gerais que regem os concursos públicos e processos seletivos, atendidos aos seguintes pressupostos mínimos de validade:

- I. ampla publicidade, com indicação expressa da justificativa de contratação;
- II. fixação de critérios objetivos de seleção, aplicáveis conforme as peculiaridades da atividade a ser desenvolvida, podendo ser: a) avaliação de títulos e/ou experiência profissional e/ou acervo profissional; b) provas e títulos.
- III. garantia de revisão do resultado da seleção, pelos candidatos desclassificados ou reprovados na seleção.

Art. 8º As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I. exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos existentes na legislação municipal para provimento de cargos similares;
- II. prestação de carga horária semanal e turno de trabalho correspondente à prevista para cargos similares dos respectivos quadros de pessoal na legislação municipal;
- III. vedação de acúmulo com outro cargo público, nos termos do inciso XVII e XVII, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.

Art. 9º O contrato será celebrado mediante termo previsto no Edital e publicado, por extrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

Art. 10. A remuneração do contratado nos termos desta Lei, necessariamente prevista em Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado (PSS), não poderá ultrapassar o valor do menor vencimento básico previsto na tabela do cargo ofertado no Processo Seletivo, conforme quadro de cargos dos servidores efetivos do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 11. São requisitos para contratação nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem na data de contratação os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- V. possuir habilitação profissional para o exercício das atividades, quando exigível;
- VI. estar em dia com serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- VII. atender às condições especiais prescritas na legislação municipal para o exercício de determinadas atribuições, quando aplicável;
- VIII. cumprir as demais regras estabelecidas no Edital.

Art. 12. Os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei

Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§1º Os direitos e benefícios tratados na Lei Federal nº 8.213/1991 deverão ser requeridos pelo interessado junto à entidade de gestão daquele Regime Previdenciário, com acompanhamento do respectivo órgão de pessoal da entidade vinculada à atividade contratada.

§2º A Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município fica impedida de efetivar qualquer forma de complementação de direitos e benefícios decorrentes do regime previdenciário de que trata o caput deste artigo.

Art. 13. São aplicados aos contratados, no que couber, a mesma legislação disciplinar do Estatuto da Administração Direta, das Autarquias Municipais quanto aos deveres, proibições, impedimentos e penalizações, bem como, a realização de Sindicâncias e Processos Administrativos.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Efetivada a contratação de que trata esta Lei, a entidade contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro, nos termos do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná.

Nova Santa Bárbara, 23 de junho de 2022.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2242/2022-[06] - Data 24/06/2022

Lei nº. 1071/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – P.S.S, para os cargos de engenheiro civil, arquiteto e urbanista, psicólogo e fonoaudiólogo, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

A Câmara Municipal de Nova Santa Barbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – P.S.S, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria de Obras e Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, conforme descrito abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO	C.H. SEMANAL	VAGAS
ENGENHEIRO CIVIL	5.681,06	40 horas	01 + C.R
PSICÓLOGO	2.300,00	20 horas	01 + C.R
FONOAUDIÓLOGO	1.500,00	20 horas	01 + C.R
ARQUITETO E URBANISTA	2.840,53	20 horas	01+ C.R

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante análise de títulos e de tempo de serviço, tudo de acordo com regras a serem especificadas no Edital convocatório.

§ 2º. O prazo da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período.

Art.2º. As contratações temporárias previstas no art. 1º serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.3º. As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e preenchidas após a realização de processo seletivo simplificado específico, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal e seguindo rigorosamente a ordem classificatória, através de prova de títulos.

Art.4º. Após o término do prazo estipulado no § 2º do artigo 1º, o contrato será extinto automaticamente.

Art.5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art.6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 23 de junho de 2022.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 32/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas emergenciais e kits de materiais de higiene e limpeza, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social.

Tipo Menor preço, por lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27/06/2022 às 08h29min do dia 11/07/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 11/07/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 11/07/2022.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço Máximo: R\$ 79.017,00 (setenta e nove mil e dezessete reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 24/06/2022.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 012/2022

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 33/2022

Objeto: Aquisição de um veículo Pick Up, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27/06/2022 às 08h29min do dia 12/07/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 12/07/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12/07/2022.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço Máximo: R\$ 103.919,42 (cento e três mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 24/06/2022.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 012/2022

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 34/2022

Objeto: Aquisição de materiais para a campanha de castração de cães para a Secretaria Municipal de Obras.

Tipo Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27/06/2022 às 08h29min do dia 13/07/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 13/07/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9h00min do dia 13/07/2022.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço Máximo: R\$ 18.001,69 (dezoito mil, um real e sessenta e nove centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 24/06/2022.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

CONTRATANTE:	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA;
CONTRATADA:	DOM DINIZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
OBJETO:	Fornecimento de Combustíveis – ÓLEO DÍESEL
VALOR ESTIMATIVO CONTRATO:	R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)
VALOR DO ADITIVO:	R\$ 1.560,00 (Um mil, quinhentos e sessenta reais)
VALOR ESTIMATIVO ATUALIZADO DO CONTRATO:	R\$ 11.160,00 (Onze mil, cento e sessenta reais)
VIGÊNCIA:	28/04/2022 à 27/04/2023
DATA ADITIVO:	24/06/2022
Daice Tosti dos Santos Diretora Presidente do SAMAE	

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 203/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **DAIANY THALITA SILVA**
Cargo: **SERVIDORES EFETIVOS**
Secretaria/Departamento: **Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos**
Valor (R\$): **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**
Destino: **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**
Objetivo da Viagem: **ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA A PSICÓLOGA DAIANY THALITA SILVA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, ONDE IRÁ PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL SOBRE O SIPIA DESTINADO AOS MUNICIPIOS QUE ABRANGEM O ESCRITORIO REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO. QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022. A CAPACITAÇÃO INICIARA AS 08:00 HORAS E SEU TERMINO SERA AS 17:30 HORAS.**

Data do Pagamento: **24/06/2022**
Nº do Pagamento: **1717/2022**

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 204/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: BRUNO DAMIAO DOS SANTOS
Cargo: MEMBROS DE CONSELHOS
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos
Valor (R\$): R\$ 100,00 (CEM REAIS)
Destino: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO CONSELHEIRO TUTELAR BRUNO DAMIAO DOS SANTOS, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, ONDE IRÁ PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL SOBRE O SIPIA DESTINADO AOS MUNICIPIOS QUE ABRANGEM O ESCRITORIO REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO. QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022. A CAPACITAÇÃO INICIARA AS 08:00 HORAS E SEU TERMINO SERA AS 17:30 HORAS.

Data do Pagamento: 24/06/2022
N° do Pagamento: 1720//2022

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 205/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SHEILA DA SILVA SANTANA
Cargo: MEMBROS DE CONSELHOS
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos
Valor (R\$): R\$ 100,00 (CEM REAIS)
Destino: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA A CONSELHEIRA TUTELAR SHEILA DA SILVA SANTANA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, ONDE IRÁ PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL SOBRE O SIPIA DESTINADO AOS MUNICIPIOS QUE ABRANGEM O ESCRITORIO REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO. QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022. A CAPACITAÇÃO INICIARA AS 08:00 HORAS E SEU TERMINO SERA AS 17:30 HORAS.

Data do Pagamento: 24/06/2022
N° do Pagamento: 1719//2022

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 206/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: AMANDA LARISSA NOCKO DOS SANTOS NOGUEIRA
Cargo: MEMBROS DE CONSELHOS
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos
Valor (R\$): R\$ 100,00 (CEM REAIS)
Destino: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA A CONSELHEIRA TUTELAR AMANDA LARISSA NOCKO DOS SANTOS NOGUEIRA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, ONDE IRÁ PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL SOBRE O SIPIA DESTINADO AOS MUNICIPIOS QUE ABRANGEM O ESCRITORIO REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO. QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022. A CAPACITAÇÃO INICIARA AS 08:00 HORAS E SEU TERMINO SERA AS 17:30 HORAS.

Data do Pagamento: 24/06/2022
N° do Pagamento: 1718//2022

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 207/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **ALINE CAMPOS GONCALVES ALMEIDA**

Cargo: **ENFERMEIRA**

Secretaria/Departamento: **Secretaria Municipal de Saúde**

Valor (R\$): **R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)**

Destino: **CIDADE DE LONDRINA-PR**

Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA A **ENFERMEIRA ALINE CAMPOS GONÇALVES ALMEIDA**, QUE IRÁ PARTICIPAR DO SEMINARIO QUALIFICAÇÃO DO SESEMPENHO NA APS, DIAS 23 E 24 DE JUNHO DE 2022, NA **CIDADE DE LONDRINA-PR**

Data do Pagamento: **24/06/2022**

N° do Pagamento: **1742//2022**

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 208/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **LENILDO VICENTE DA COSTA**

Cargo: **MOTORISTA**

Secretaria/Departamento: **Secretaria Municipal de Saúde**

Valor (R\$): **R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**

Destino: **VIAGENS FORA DO MUNICIPIO**

Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SAÚDE LENILDO VICENTE DA COSTA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, PARA SUPRIR A AUSENCIA DE MOTORISTAS NAS VIAGENS EMERGENCIAIS E **EVENTUAIS FORA DO MUNICÍPIO**, A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Data do Pagamento: **24/06/2022**

N° do Pagamento: **1755//2022**

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 209/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **SIDNEY FERNANDES DA SILVA**

Cargo: **SERVIDORES EFETIVOS**

Secretaria/Departamento: **Secretaria Municipal de Saúde**

Valor (R\$): **R\$ 40,00 (QUARTENTA REAIS)**

Destino: **CORNELIO PROCOPIO-PR**

Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA AO TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA SIDNEY FERNANDES DA SILVA, QUE IRÁ PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO EM SISTEMA GAL (**GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL**) NO ANFITEATRO DA **18° REGIONAL DE SAUDE EM CORNELIO PROCOPIO**, DIA 22 DE JUNHO DE 2022. PREVISAO DE SAIDA AS 07:30Hrs

Data do Pagamento: **24/06/2022**

N° do Pagamento: **1744//2022**

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 210/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: DANIELA DOS REIS BUENO
Cargo: ENFERMEIRA
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde
Valor (R\$): R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)
Destino: CORNELIO PROCOPIO
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA A ENFERMEIRA DANIELA DOS REIS BUENO, QUE IRÁ PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO EM SISTEMA GAL (GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL) NO ANFITEATRO DA 18ª REGIONAL DE SAUDE EM CORNELIO PROCOPIO, DIA 22 DE JUNHO DE 2022.
Data do Pagamento: 24/06/2022
Nº do Pagamento: 1743//2022

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 211/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ROBISON MARTINS COELHO
Cargo: SERVIDORES EFETIVOS
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Valor (R\$): R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
Destino: VIAGEM A SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA ROBISON MARTINS COELHO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DO MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTES
Data do Pagamento: 24/06/2022
Nº do Pagamento: 1760//2022

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 212/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CLAUDEMIR VALERIO
Cargo: PREFEITO
Secretaria/Departamento: Gabinete do Prefeito
Valor (R\$): R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
Destino: CURITIBA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE UMA DIÁRIA E MEIA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS GASTOS DO PREFEITO CLAUDEMIR VALERIO EM VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR, EM VISITA AO SEDU, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO, PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ENTREGA DE EDITAIS, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E ESCRITÓRIO DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER, COM INTUITO DE RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. A SAÍDA DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA SERÁ NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022 ÀS 6:00 Hrs E O RETORNO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2022.
Data do Pagamento: 24/06/2022
Nº do Pagamento: 1741//2022

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, II, DA Lei 14.133, de 2021.

Processo Administrativo: 12/2022

Dispensa de Licitação: 12/2022

Função Programática: 10.001.17.512.0450.2038

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte da Comissão de Licitação, e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

- 1) O valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 2) Não foi despendido pela Autarquia, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, §1º, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3) O somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Aquisição de: 50 hidrometros unijato ½" sem conexões cupula de vidro inclinada classe c logo "samae-nsb" vazão máxima de 1,5m³/h, vazão mínima de 12 litros/hora, vazão nominal de 0,75 m³/h, início do funcionamento 6,0 l/h relojoaria inclinada à 45°, cúpula totalmente em vidro protegendo a parte superior e lateral da relojoaria, mostrador orientável a 360° com limitador de rotação, transmissão magnética, classe metrológica "c, comprimento da carcaça de 190mm e sua liga com no mínimo de 60% de cobre.

Nova Santa Barbara, 24 de Junho de 2022.

Daice Tosti dos Santos
Diretora do SAMAE

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>